

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 2.644, de 05 de março de 2015.**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal proceder a doação de bens imóveis ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná e dá outras providências.

**Autoria: Executivo Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação condicionada dos bens imóveis descritos abaixo, de propriedade do Município de Coronel Vivida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

- a) Parte do lote rural nº 39 situado no Núcleo Barro Preto deste Município, com área de 1.708,00m<sup>2</sup> (Hum mil, setecentos e oito metros quadrados), conforme matrícula nº 15405 - avaliado em R\$ 7.036,96 (sete mil, trinta e seis reais e noventa e seis centavos), conforme laudo de avaliação em anexo;
- b) Prédio em alvenaria com área de 1.338,60 m<sup>2</sup> ( Hum mil, trezentos e trinta e oito metros e sessenta centímetros quadrados), com estrutura em concreto armado, cobertura em fibro cimento, aberturas em alumínio e vidros, piso em cerâmica, foro de laje, 06(seis) salas de aula, biblioteca, sala de administração, 03 (três) laboratórios, composto de: sala de esterilização, sala de higienização, uma cantina, um depósito, uma despensa, sala de infra, sala de apoio, banheiros feminino e masculino, banheiro para deficientes, feminino e masculino - avaliado em R\$ 1.080.694,79 ( hum milhão, oitenta mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos).

**Art. 2º** - Os bens doados por meio dessa Lei serão utilizados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná para o desenvolvimento de cursos de nível médio e superiores, visando a manutenção e a consequente ampliação da oferta existente.

**§ 1º** - Não sendo cumprida a exigência contida no *caput* deste artigo, os bens reverterão automaticamente ao Município.

**§ 2º** - Reverterão, também, ao Município, se em qualquer tempo os bens não estiverem sendo utilizados para a finalidade prevista nesta Lei, sem que caiba ao donatário, qualquer indenização.




**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 3º** - A doação dos bens descritos acima, será feita livre e desembaraçada de quaisquer ônus, devendo ser efetivada mediante celebração de Escritura Pública a ser firmada entre as partes.

**Art. 4º** - O valor a parte do lote rural nº 39 a ser doado é o constante no Laudo de Avaliação, avaliado por comissão designada especialmente para esse fim – Portaria nº 097/2013; e o prédio em alvenaria, valor atribuído é o mesmo registrado no Patrimônio Público do Município de Coronel Vivida.


**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2015.**



**Frank Ariel Schiavini**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Noemir José Antonioli  
**Chefe de Gabinete**